



## **O NOVO NORTE**

**PROGRAMA OPERACIONAL  
REGIONAL DO NORTE**

**Eixo Prioritário II - Valorização Económica de Recursos  
Específicos**

**Valorização Económica de Recursos Endógenos em Espaços de  
Baixa Densidade**

---

**Programas de Valorização Económica de Recursos Endógenos  
EEC PROVERE AQUANATUR - Projectos Âncora**

**Convite Público para Apresentação de Candidaturas  
- EEC PROVERE-Aquanatur-PA/1/2011 -**



---

**“Programas de Valorização Económica de Recursos Endógenos  
EEC PROVERE AQUANATUR - Projectos Âncora”**  
*Convite Público para Apresentação de Candidaturas*  
*EEC PROVERE-Aquanatur-PA/1/2011*

Nos termos do Regulamento Específico - “Valorização Económica de Recursos Específicos” - a apresentação de candidaturas pode processar-se através de convite público, cujos Avisos são definidos pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respectivo sítio na Internet.

As informações que constam do presente Convite devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas, e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Convite, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Convite é definido nos termos que se apresentam nos pontos seguintes.

## **1. Âmbito**

O presente Convite contempla projectos âncora da Estratégia de Eficiência Colectiva PROVERE “Aquanatur”, cujo co-financiamento potencial esteja enquadrado no Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, com excepção dos projectos com co-financiamento potencial enquadrado no Eixo Prioritário I do referido Programa Operacional.

## **2. Enquadramento**

O PROVERE, Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos, criado no âmbito do QREN e das suas Estratégias de Eficiência Colectiva (EEC) visa o apoio e a promoção de consórcios locais ou regionais, de entidades públicas e privadas, orientados para a melhoria da competitividade de territórios de baixa densidade populacional, institucional e empresarial.

O Enquadramento das Estratégias de Eficiência Colectiva, aprovado em 8 de Maio de 2008, consagra a tipologia EEC PROVERE (Artº 2º, nº 2, alínea b1)) e definiu, entre outras, normas a que devem obedecer as EEC PROVERE bem como o processo de reconhecimento das mesmas. Em particular, define os PO Regionais como os PO competentes, para efeitos do enquadramento, para as EEC PROVERE desenvolvidas nas respectivas NUTS II.

Decorrendo desse Enquadramento, foi aberto um Aviso para Apresentação de Candidaturas, visando o reconhecimento formal de EEC PROVERE. Na sequência desse procedimento, o reconhecimento formal das EEC PROVERE veio a ocorrer em 15/06/2009, formalizado por Despachos conjuntos dos Ministros competentes.

Encontram-se aprovadas na Região do Norte oito EEC PROVERE, sendo que uma delas, “Montemuro, Arada e Gralheira” tem um âmbito territorial que engloba alguns Municípios da Região do Centro. Por outro lado,

uma EEC PROVERE, “Turismo e Património do Vale do Côa”, enquadrada pelo PO Regional do Centro, tem um âmbito territorial que engloba alguns Municípios da Região do Norte.

Cada um destes Programas de Acção compreende um conjunto de “... projectos-âncora que assumem um carácter nuclear e motor na implementação do Programa de Acção e na concretização da estratégia e que a existência de outros projectos e acções complementares reforçam e dão profundidade ao conjunto da estratégia” (Despachos de reconhecimento).

Os referidos Despachos de reconhecimento de cada EEC PROVERE indicam os projectos-âncora do Programa de Acção bem como os respectivos Programas financiadores (potencialmente, Programas do QREN, PRODER e PROMAR), determinando que as AG dos Programas assegurarão a disponibilidade de recursos necessária para garantir o financiamento dos projectos-âncora, desde que as candidaturas a submeter pelos promotores cumpram os critérios de admissibilidade e tenham mérito absoluto.

Os Despachos de reconhecimento, ainda que determinando um tratamento preferencial para os projectos complementares, não garantem para estes últimos o co-financiamento: “Não pode, contudo, ser garantida por este despacho a suficiência de recursos financeiros comunitários para os projectos complementares, sendo o respectivo financiamento condicionado pelo mérito absoluto e relativo das candidaturas e pela disponibilidade de recursos financeiros nos Programas financiadores...”.

No que respeita às oito EEC PROVERE enquadradas pelo ON.2 (ainda que com acesso a outros Programas), cumpre assinalar que ocorreram já concursos no âmbito dos Sistemas de Incentivos (AAC 21/SI/2009; AAC 22/SI/2009, AAC 23/SI/2009 e AAC 24/SI/2009) através dos quais se abriu a oportunidade para o co-financiamento de projectos empresariais inseridos nas referidas EEC.

Por outro lado, a AG do ON.2, através dos Convites PROVERE-CGP(PC)/1/2009 e PROVERE-CGP/2010, dirigidos às entidades líder dos oito consórcios constituídos, procedeu entretanto à aprovação dos projectos-âncora relativos à dinamização, coordenação, acompanhamento, monitorização e gestão das Parcerias EEC PROVERE. Esta primeira fase de implementação das EEC PROVERE culminou com a abertura dos Convites EEC PROVERE/PA/1/2010 e EEC PROVERE/PC/1/2010, no seguimento dos quais se encontram já aprovados um número significativo de projectos-âncora e, em menor grau, de projectos complementares.

Entretanto, já em inícios de 2011, a CCDR-N (enquanto entidade pública responsável pela dinamização, acompanhamento e avaliação das EEC PROVERE que decorrem no quadro do ON.2) e a AG do ON.2 iniciaram, de forma coordenada, o processo relativo à avaliação e eventual reprogramação das oito EEC acima referenciadas.

No caso da EEC PROVERE “Aquanatur” esse processo de avaliação e de reprogramação encontra-se encerrado, tendo a AG do ON.2 acabado de aprovar a proposta de reprogramação. Importa assim, desde já, criar a oportunidade para que os projectos-âncora que constam da nova formulação da EEC PROVERE “Aquanatur” e que ainda não foram objecto de candidatura em convites anteriores possam ser apresentados, razão pela qual se procede à abertura do presente Convite. Tendo em conta o estágio actual de execução do Programa e do QREN bem como os diferentes estádios de maturação dos projectos referidos, adopta-se neste Convite a modalidade de apresentação de candidaturas em contínuo por um período dilatado de tempo. Pelas mesmas razões, considera a Autoridade de Gestão que, com a abertura do presente Convite e o subsequente processo de decisão, cessarão os compromissos de co-financiamento assumidos no que respeita ao universo dos projectos-âncora inseridos na EEC PROVERE “Aquanatur” com co-financiamento potencial atribuído ao Programa Operacional Regional do Norte.

Tendo em conta o disposto no n.º 13 do Artigo 11.º do Regulamento Específico “Valorização Económica dos Recursos Específicos”, é entendimento das autoridades competentes, incluindo, para o efeito aqui em destaque, a Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, que em face da prévia aprovação de um Programa de Acção, por força do qual os projectos e os respectivos executores resultam já identificados, se justifica que por via de Convite Público as candidaturas relativas aos concretos projectos que o integram possam ser apresentadas de modo contínuo.

Ademais, neste contexto, salienta-se que a modalidade de concurso, sendo preferencialmente assumida no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, não é, contudo, assumida por este normativo como exclusiva; de facto, deste Regulamento decorre que *"sempre que a tipologia de beneficiários o permita, deve ser privilegiada a modalidade de concurso em alternativa à possibilidade de submissão em permanência de candidaturas."* Surge que, em face do concreto circunstancialismo dos Programas de Acção PROVERE e no que respeita aos projectos-âncora que os integram, entende-se justificável a defesa desta última modalidade de submissão de candidaturas.

### 3. Objectivos

No âmbito do previsto no Regulamento Específico "Valorização Económica dos Recursos Específicos", o objectivo do presente Convite é o de promover a "Valorização Económica de Recursos Endógenos em Espaços de Baixa Densidade".

Mais especificamente, o presente Convite dirige-se ao apoio a projectos-âncora inseridos na EEC PROVERE "Aquanatur", com co-financiamento potencial previsto no Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

Com a abertura do presente Convite e o subsequente processo de decisão cessarão os compromissos de co-financiamento assumidos pela Autoridade de Gestão no que respeita ao universo dos projectos-âncora inseridos na EEC PROVERE "Aquanatur".

### 4. Âmbito Territorial

O âmbito territorial do presente Convite é a NUT II - Região do Norte.

### 5. Tipologia de operações

5.1 As operações devem obrigatoriamente corresponder a Projectos Âncora da EEC PROVERE "Aquanatur", operações essas com co-financiamento potencial enquadrado no Eixo Prioritário II do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

5.2 As candidaturas que venham a ser apresentadas no âmbito do presente Convite, para além de obedecerem às condições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem cumprir, de igual modo, as Condições Gerais de Admissão e de Aceitação das Operações constantes do Artigo 6.º do Regulamento Específico "Valorização Económica de Recursos Específicos".

### 6. Entidades beneficiárias

6.1 De acordo com o disposto no Artigo 5.º do Regulamento Específico "Valorização Económica de Recursos Específicos" podem apresentar candidaturas enquanto potenciais beneficiárias:

- a) Municípios, Associações de Municípios e Áreas Metropolitanas;
- b) Empresas Públicas municipais, intermunicipais e metropolitanas e Serviços Municipalizados;
- c) Agências de Desenvolvimento Regional;

- 
- d) Organismos da Administração Pública Central directa ou indirecta;
- e) Outras entidades públicas;
- f) Outras pessoas colectivas sem fins lucrativos de direito público e de direito privado, bem como outras entidades públicas ou privadas similares.

6.2 Atenta a tipologia de operações referidas no ponto 5.1, os beneficiários previstos em cada candidatura devem corresponder ao previsto no Despacho de Reconhecimento da EEC PROVERE "Aquanatur", considerando-se para o efeito, igualmente, as alterações ou reformulações entretanto aprovadas no quadro do processo de avaliação e de reprogramação, ou seja, às entidades aí identificadas como promotoras do projecto a que a candidatura se refere. Excepcionalmente, poderá a Autoridade de Gestão autorizar uma alteração do beneficiário, mediante adequada fundamentação e obtida a anuência do beneficiário previsto bem como a validação por parte da CCDR-N.

## 7. Formalização e instrução da candidatura

7.1 A candidatura é apresentada à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 por via de submissão de formulário electrónico disponível através do sítio [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt), mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos que constituem anexos obrigatórios, designadamente os mencionados no Manual de Procedimentos do ON.2 e os previstos no presente Aviso, incluindo os definidos no Anexo I - "*Referencial Standard dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações*".

7.2 A utilização do Sistema de Informação SIGON.2 que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário electrónico, obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias, registo este a efectuar no mesmo endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço electrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a *Password* que lhe forem atribuídos.

7.3 Tendo em conta a modalidade de submissão de candidaturas em contínuo prevista no presente Convite, a entidade promotora de cada candidatura que venha a ser submetida no SIGON.2 deverá comunicar esse facto à Autoridade de Gestão do ON.2, na data em que essa submissão ocorra, remetendo uma mensagem de correio electrónico através do endereço [novonorte.25@ccdr-n.pt](mailto:novonorte.25@ccdr-n.pt).

## 8. Modalidade e prazo para apresentação de candidaturas

8.1 As candidaturas que venham a ser apresentadas no âmbito do presente Convite serão submetidas em contínuo.

8.2 O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Convite e as 17.00 horas do dia 2 de Março de 2012.

8.3 A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao Sistema de Informação do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2).

## 9. Projectos geradores de receitas

Tendo em conta o Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho, alterado no respectivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro de 2008, a Autoridade de Gestão do ON.2 emitiu a Orientação de Gestão n.º 9/(2009), de 6 de Novembro de 2009, disponível em [http://www.ccr-norte.pt/novonorte/og\\_9\\_2009.pdf](http://www.ccr-norte.pt/novonorte/og_9_2009.pdf), de consulta indispensável.

Em cumprimento da referida Orientação de Gestão, a candidatura, para além de outros documentos necessários à sua correcta instrução, deve ser acompanhada de documentação que permita enquadrar o projecto numa das seguintes três situações:

1) Projecto não Gerador de Receitas - Nos casos em que, devido às características e natureza dos resultados do projecto que é objecto da candidatura, se concluir que o mesmo não gera qualquer receita resultante de pagamentos directos por parte dos utilizadores, deve ser junta à candidatura uma declaração mencionando expressamente esse facto e a respectiva fundamentação;

2) Projecto Gerador de Receitas que não cobrem os Custos Operacionais - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada, com base nas previsões de "Receitas e Custos Operacionais", que o projecto não é gerador de rendimento líquido positivo;

3) Projecto Gerador de Rendimento Líquido Positivo - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada do cálculo do "Défice de Financiamento" ("Funding Gap") tendo por base as previsões de "Receitas e Custos Operacionais", tendo em conta os parâmetros definidos pela Autoridade de Gestão do ON.2 nos termos da presente Orientação de Gestão.

## 10. Financiamento das operações

10.1 A taxa máxima de co-financiamento FEDER para cada operação a apoiar no âmbito do presente Convite é a taxa máxima prevista no Regulamento Específico "Valorização Económica de Recursos Específicos".

10.2 O financiamento das operações assume a forma de subsídio não reembolsável.

10.3 O investimento elegível em sede de candidatura não poderá ser superior ao valor do investimento que consta da documentação que suportou o Despacho de Reconhecimento ou, quando aplicável, ao valor do investimento que consta das alterações ou reformulações entretanto aprovadas no quadro do processo de avaliação e de reprogramação, com excepção dos casos previstos em 10.4.

10.4 No caso de projectos geradores de receita, o máximo para a despesa elegível ou montante da decisão, na acepção consagrada na Orientação de Gestão nº 9 (2009), de 6 de Novembro de 2009, não poderá ser superior ao valor do investimento que consta da documentação que suportou o Despacho de Reconhecimento ou, quando aplicável, ao valor do investimento que consta das alterações ou reformulações entretanto aprovadas no quadro do processo de avaliação e de reprogramação.

## 11. Duração das operações

As candidaturas a apresentar no âmbito do presente convite devem prever uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução, considerando para efeito de contagem desse prazo o

---

período que medeia a data de celebração do contrato de financiamento e a data de apresentação do Relatório Final da operação, nos termos em que este venha a ser exigido pela Autoridade de Gestão.

## 12. Elegibilidade de Despesas

12.1 As despesas relativas a candidaturas ao presente Aviso são elegíveis a partir de 1 de Janeiro de 2007, devendo ainda obedecer, além das condições em matéria de elegibilidade de despesas constantes da regulamentação comunitária aplicável, do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e do Artigo 8º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, às condições que se encontrem estabelecidas em Orientações Técnicas emitidas pela Autoridade de Gestão.

12.2 Sem embargo do referido no ponto 12.1 e da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efectuar sobre o correcto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas rubricas orçamentais, na apreciação dessas despesas será considerada a análise que, em cada operação, a Autoridade de Gestão efectuará sobre a oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

## 13. Dotação Orçamental do Convite

A dotação orçamental máxima a atribuir à totalidade das operações a seleccionar no âmbito do presente Convite é de 10.595.744 € (dez milhões quinhentos noventa cinco mil setecentos quarenta quatro euros) FEDER.

## 14. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são avaliadas pela Autoridade de Gestão, de acordo com o previsto no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e no Artigo 7.º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos” e tendo em conta o disposto no ponto 6. do presente Aviso.

## 15. Condições de admissão e aceitação das operações

15.1 Só serão aceites as operações identificadas como projectos-âncora da EEC PROVERE “Aquanatur” com co-financiamento potencial previsto no Eixo Prioritário II do Programa Operacional Regional do Norte, 2007-2013.

15.2 A não observância, em sede de candidatura, do limite para o investimento elegível referido nos pontos 10.3 e 10.4, conforme aplicável, determina a inadmissibilidade da candidatura.

15.3 Para além de obedecerem às condições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e das Condições Gerais de Admissão e de Aceitação das Operações previstas no Artigo 6.º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, as operações incluídas nas candidaturas a apresentar no âmbito do presente Convite, devem ser instruídas com os documentos definidos no Anexo I - “Referencial *Standard* dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações”.

15.4 A submissão da candidatura cujo Formulário se encontre incompleto pode implicar a tomada de decisão de não-aceitação da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.



## 16. Data limite de comunicação da admissão e aceitação dos beneficiários e das Operações

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 18. do presente Convite, a comunicação aos promotores da proposta de decisão relativa à admissão e aceitação dos beneficiários e das operações abrangidas nas candidaturas é efectuada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua submissão.

## 17. Avaliação do mérito e decisão de financiamento

17.1 As candidaturas que reúnam as condições de acesso serão objecto de uma avaliação do mérito em função dos seguintes critérios de selecção, os quais serão aferidos à luz dos Parâmetros Recomendáveis que constam do Anexo I - "Referencial *Standard* dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações" e que faz parte integrante do presente Convite.

A. Avaliação da Candidatura deverá valorizar, nomeadamente, quando aplicável, os seguintes aspectos:

A.1 A relevância do projecto face à tipologia definida no Convite, tendo ainda em conta a tangibilidade dos resultados a atingir e a sua durabilidade;

A.2 A coerência interna do projecto nomeadamente no que respeita à pertinência e exequibilidade das metas assumidas, à relação entre metas e recursos disponíveis, coerência do projecto com outras actividades desenvolvidas pelo promotor e outros instrumentos e apoios mobilizados;

A.3 A qualidade geral do projecto nomeadamente no que respeita à qualidade dos objectivos, à credibilidade e razoabilidade da estrutura de custos, à relação custo-benefício do projecto, à inovação e ao efeito demonstrativo do projecto, à qualidade do estudo prévio e do projecto de execução e à viabilidade económica e financeira do projecto;

A.4 A organização e a equipa do projecto nomeadamente no que respeita ao perfil do responsável do projecto, à composição da equipa de projecto, organização do trabalho e mecanismos de coordenação.

B. Avaliação dos Beneficiários, valorizando, nomeadamente, quando aplicável, os níveis:

B.1 Capacidade técnica, financeira e de gestão;

B.2 Adequação institucional do modelo de governação do beneficiário;

B.3 Constituição ou reforço de parcerias.

C. Impacto Regional da Candidatura, valorizando, nomeadamente:

C.1 Contributo para a competitividade regional / coesão regional

C.2 Contributo para os objectivos do PO Regional, respectivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas "*earmarking*";

C.3 Contributo para a consecução da visão e das prioridades estratégicas de agendas regionais relevantes.

C.4 Âmbito territorial



17.2 Metodologia de cálculo: As pontuações dos critérios de selecção referidos no ponto 17.2 são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação (MO) estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

O mérito do projecto será avaliado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula de cálculo: Mérito da Operação = 0,50 A + 0,15 B + 0,35 C.

Para a avaliação do MO serão consideradas as seguintes ponderações dos critérios de selecção referidos no ponto 17.1:

Critério / Sub-critério	Ponderação dos Critérios
A. Avaliação da Candidatura	0,50
A.1 Relevância do projecto	0,10
A.2 Coerência do projecto	0,10
A.3 Qualidade geral do projecto	0,25
A.4 Organização e equipa do projecto	0,05
B. Avaliação dos Beneficiários	0,15
B.1 Capacidade técnica, financeira e de gestão	0,05
B.2 Adequação institucional e modelo de governação	0,05
B.3 Constituição ou reforço de parcerias	0,05
C. Impacto Regional da Candidatura	0,35
C.1 Contributo para a competitividade regional / coesão regional	0,15
C.2 Contributo para os objectivos do PO Regional, respectivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas " <i>earmarking</i> "	0,10
C.3 Contributo para a consecução da visão e das prioridades estratégicas de agendas regionais relevantes	0,05
C.4 Âmbito territorial	0,05

17.3 As candidaturas com um MO igual ou superior a 3,00 serão aprovadas.

17.4 Entidades responsáveis pela Avaliação do Mérito e pela Decisão de Financiamento: A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

Na avaliação do mérito, a Autoridade de Gestão promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

## 18. Esclarecimentos complementares

18.1 A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. O pedido de esclarecimentos complementares pode incidir, designadamente, sobre a eventual

contradição ou inconsistência de elementos de informação que resultem do confronto da informação inserida no Formulário de candidatura e nos documentos que neste venham a ser inseridos como Anexos.

18.2 Se, findo este prazo, não forem prestados pelo promotor os “esclarecimentos/elementos” requeridos, a respectiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na Autoridade de Gestão.

18.3 A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 18.1 anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, consequentemente, no prazo para a comunicação da decisão respectiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

## 19. Data limite para a comunicação da Decisão de Financiamento aos Promotores

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 18.1 anterior, a comunicação ao promotor da proposta de decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre a candidatura admitida e aceite é efectuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis após a data de submissão da candidatura.

## 20. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído são objecto de divulgação pública no site [www.ccdr-n.pt/novonorte](http://www.ccdr-n.pt/novonorte) do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

## 21. Orientações técnicas e/ou orientações de gestão

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá emitir orientações técnicas e/ou orientações de gestão para especificação de determinadas matérias previstas no presente Convite as quais serão divulgadas no site [www.ccdr-n.pt/novonorte](http://www.ccdr-n.pt/novonorte) do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

## 22. Documentação Relevante actualizar

- Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho, alterado no respectivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro de 2008;
- Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, aprovado por deliberação da Comissão Ministerial do QREN (CMC do QREN), em 18 de Setembro de 2009, e alterado por deliberações da mesma CMC em 20 de Abril de 2010 e 21 de Janeiro de 2011, disponível em [http://www.ccr-norte.pt/novonorte/reggeral\\_feder\\_fc.pdf](http://www.ccr-norte.pt/novonorte/reggeral_feder_fc.pdf);

- Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos” aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais (CMC dos POR), em 4 de Abril de 2008, e alterado por deliberações tomadas pela mesma CMC, em 20 de Abril de 2010 e 4 de Abril de 2011, disponível em [www.ccr-norte.pt/novonorte/reg\\_valorecon\\_23042008.pdf](http://www.ccr-norte.pt/novonorte/reg_valorecon_23042008.pdf);
- Orientação de Gestão n.º 9/(2009), de 6 de Novembro de 2009, disponível em [http://www.ccr-norte.pt/novonorte/og\\_9\\_2009.pdf](http://www.ccr-norte.pt/novonorte/og_9_2009.pdf)
- Orientação Técnica Geral 5 (2009) - Despesas com as Equipas Técnicas no âmbito de operações/acções imateriais, disponível em [http://www.ccr-norte.pt/novonorte/otg\\_5\\_2009.zip](http://www.ccr-norte.pt/novonorte/otg_5_2009.zip)
- Orientação de Gestão 1/2011, de 30 de Maio de 2011, disponível em [http://www.ccr-norte.pt/novonorte/og\\_1\\_2011.pdf](http://www.ccr-norte.pt/novonorte/og_1_2011.pdf)
- Manual de Procedimentos do ON, disponível em [http://www.ccr-norte.pt/novonorte/manualprocedimentos\\_fev2009.pdf](http://www.ccr-norte.pt/novonorte/manualprocedimentos_fev2009.pdf)
- Enquadramento das Estratégias de Eficiência Colectiva, aprovado em 8 de Maio de 2008, pelas Comissões Ministeriais de Coordenação do PO Factores de Competitividade e dos PO Regionais, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, disponível em <http://www.ccdr-n.pt/>
- Despachos de Reconhecimento Formal das EEC PROVERE, de 15/06/2009, entregues às entidades líder de cada um dos consórcios das EEC PROVERE;
- Reformulação da EEC PROVERE “Aquanatur”, aprovada pela AG do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 em 19 de Outubro de 2011.

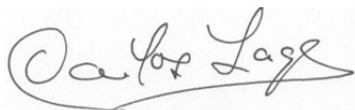
Para além da documentação referida anteriormente, o promotor poderá obter mais informações através de consulta aos sites [www.qren.pt](http://www.qren.pt) e [www.ccdrn.pt/novonorte](http://www.ccdrn.pt/novonorte).

### 23. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional Regional do Norte 2007 - 2013 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 19 de Outubro de 2011

O Presidente da Comissão Directiva do PO Regional do Norte 2007-2013



Carlos Lage

## Anexo I - Referencial *Standard* dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações

Critério	Sub-critério	Características chave a ter em consideração	Principais documentos de suporte para verificação dos Critérios de Selecção
A. Avaliação da Candidatura	A.1 Relevância do projecto	Deverá ser evidenciada a relevância do projecto face à tipologia / programa ao abrigo dos quais o projecto é formulado bem como a tangibilidade dos resultados a atingir e a durabilidade dos resultados.	Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar
	A.2 Coerência do projecto	Deverá ser evidenciada a pertinência e a exequibilidade das metas, incluindo a relação entre metas e recursos disponíveis.  Deverá ser evidenciada a coerência dos outputs gerados face à procura actual ou potencial.  Deverá ainda ser evidenciada a coerência do projecto com outras actividades desenvolvidas pelo promotor ou com outros projectos (em funcionamento ou previstos) análogos ou inter-relacionados.	Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar
	A.3 Qualidade geral do projecto	Deverão ser apresentados os fundamentos que permitam aferir a qualidade geral do projecto no que diz respeito à qualidade dos objectivos, à credibilidade e razoabilidade da estrutura de custos, à relação custo- benefício do projecto, à inovação e ao efeito demonstrativo do projecto.  Em particular, serão aferidos os seguintes elementos: - qualidade do estudo prévio e do projecto de execução; - fundamentação dos custos associados ao investimento, de forma a permitir aferir sobre a razoabilidade dos mesmos; - viabilidade económica e financeira do projecto.  A sustentabilidade económica e financeira do projecto deve ser comprovada através de estudo prévio que contemple os custos do investimento e um plano previsional de receitas e de custos de exploração anuais nos 15 anos subsequentes ao início da exploração, considerando: (i) o estabelecido no Documento de Trabalho n.º 4 da Comissão Europeia relativo às "Orientações sobre a metodologia para a realização de análises custo-benefício"; (ii) uma taxa de desconto de 5%.  - Demonstração da situação da operação face ao enquadramento "Projectos Geradores de Receita", nos termos da Orientação de Gestão nº 9 (2009), igualmente considerando um período de 15 anos subsequentes ao início da exploração e uma taxa de desconto de 5% a aplicar sobre valores a preços constantes.	Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar + Estudo Económico-financeiro de Dimensionamento da Acção + Anexos: orçamentos, e/ou outros documentos de suporte que justifiquem e evidenciem de forma sustentada os custos inerentes às acções/actividades constantes da candidatura  Quando aplicável, estudo de viabilidade económico-financeira.  Quando aplicável, determinação da geração de receitas líquidas.
	A.4 Organização e equipa do projecto	Deverá ser identificado o perfil do responsável do projecto, a composição da equipa técnica responsável pela implementação da candidatura, a forma de organização do trabalho e os mecanismos de coordenação.	Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar + Anexos: CV's dos membros da equipa técnica CV da equipa gestora do projecto

Critério	Sub-critério	Características chave a ter em consideração	Principais documentos de suporte para verificação dos Critérios de Selecção
B. Avaliação dos Beneficiários	B1. Capacidade técnica, financeira e de gestão	Demonstração de que o promotor detém capacidade técnica e de gestão para implementar o projecto, com referência às competências internas e a projectos já em exploração. Demonstração de que o nível de actividade das operações em curso bem como a situação financeira do promotor é compatível com os recursos necessários para a execução do projecto.	Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar + Anexos: Listagem dos Directores e Colaboradores do promotor que detenham competências relevantes para o projecto e respectivos <i>curricula vitae</i> resumidos
	B2. Adequação institucional do beneficiário face ao projecto a desenvolver e do modelo de governação do beneficiário	Deverá ser explicitada a forma como o projecto se enquadra na missão do promotor. Deverá ser explicitada a forma de enquadramento do projecto na estrutura organizativa do promotor, o sistema de coordenação (especialmente importante no caso de projectos que envolvam parcerias), o sistema de monitorização, as acções de comunicação e de difusão de resultados.	Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar + Anexos: Estatutos do Promotor Organograma do promotor
	B3. Constituição ou reforço de parcerias	No caso da operação envolver parcerias deverão ser identificados os parceiros e, para cada um deles, o valor acrescentado que trazem ao projecto e a forma como podem beneficiar dos seus resultados.	Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar + Anexos: Estatutos dos parceiros Protocolos celebrados com os parceiros
C. Impacto Regional da Candidatura	C1. Contributo para a competitividade regional / coesão regional	Neste item, as operações serão avaliadas pelo seu contributo para a competitividade regional e/ou para a coesão regional. O contributo para a competitividade regional será aferido nomeadamente por: - Articulação com Estratégias de Eficiência Colectiva; - Impacto em actividades localizadas na Região, produtoras de bens e serviços transaccionáveis; - Impacto na valorização económica de conhecimento e tecnologia gerados na Região e contributo para novas oportunidades de geração de conhecimento e de tecnologia. O contributo para a coesão regional será aferido pelo nível de desenvolvimento e actual situação conjuntural, em termos de desemprego, do(s) território(s) em que se localiza o projecto, sendo o contributo para a coesão tanto maior quanto maior for o "gap" do território face à região.	Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar
	C2. Contributo para os objectivos do PO Regional, respectivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas "earmarking"	Explicitar os principais contributos do projecto para os objectivos do PO Regional, respectivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas "earmarking"	Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar
	C3. Contributo para a consecução da visão e das prioridades estratégicas de Agendas Regionais relevantes	Explicitar os principais contributos para as Linhas Estratégicas de Desenvolvimento das Agendas Regionais definidas pela CCDRN.	Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar
	C4. Âmbito territorial	Indicar justificadamente o âmbito territorial do projecto (municipal, supramunicipal, regional), tendo em conta os impactos directos e indirectos gerados.	Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar